



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 06/11/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 06/11/18.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE - mat. 8624

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPE- DIÇÃO DE CERTIDÃO DE CONFORMI- DADE ADMINISTRATIVA PARA LAUDI- CEIA MACHADO TEIXEIRA ME

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente submeteu à apreciação e deliberação deste conselho o processo nº DivMA-018/18, a fim de que este apresente manifestação para subsidiar a emissão de Certidão de Conformidade Administrativa – CCA, para Laudiceia Machado Teixeira ME, cujo empreendimento está situado na Fazenda Mirante e Catulé, Rod LMG 626 KM 49, Taiobeiras/MG.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-023/18 e deliberou na sessão de 06/11/18, favoravelmente ao pedido.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. **Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Certidão de Conformidade Administrativa – CCA em favor da Laudiceia Machado Teixeira ME**, cujo empreendimento está situado na Fazenda Mirante e Catulé, Rod LMG 626 KM 49, Taiobeiras/MG, para o desenvolvimento de atividades de Aparelhamento, Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de planta de extração (marmoraria).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 06 de novembro de 2018.

JOÃO INÁCIO DE SENA
Presidente do CODEMA

BRENO THIAGO TEIXEIRA MENDES
Secretário

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.